



**DECRETO Nº 2.022, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Altera o art. 3º do Decreto nº 1.538, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do termo de habite-se para localização e funcionamento de atividades, a fim de modificar as datas para obtenção de autorização provisória de funcionamento.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município](#),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O art. 3º do [Decreto nº 1.538, de 25 de janeiro de 2018](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do termo de habite-se para localização e funcionamento de atividades, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

I - cujo imóvel sede não possua termo de habite-se, desde que a autorização seja requerida no exercício do ano de 2021, a qual terá validade máxima até 31 de janeiro de 2022; (NR)

.....  
.....

§ 1º Para obter a autorização provisória de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o interessado deverá firmar termo de responsabilidade para dar ciência da obtenção da referida autorização e assumir a obrigação de efetivar a regularização até 31 de dezembro de 2021. (NR)

§ 2º O disposto no inciso II do *caput* deste artigo somente será aplicado mediante autorização expressa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, que definirá o prazo provisório da concessão de alvará de funcionamento. (NR)”

**Art. 2º** É revogado o inciso III do art. 3º do [Decreto nº 1.538, de 25 de janeiro de 2018](#).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2021.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Agostinho Araújo Rodrigues Júnior**  
Secretário da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Carlos Roberto Braga do Carmo**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano e Serviços Regionais